



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 977/87

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos, gratificação de função e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA

Faço saber que a Câmara Municipal da Aliança aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores Públicos Municipais - efetivos, inativos e contratados pelo regime da C.L.T. que percebam além do salário mínimo - um aumento de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único : O aumento de que trata o presente artigo é extensivo aos portadores de função gratificada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, do quadro de pessoal do Executivo, as seguintes gratificações:

I - De representação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos atribuídos aos respectivos símbolos.

II - De tempo integral equivalente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos respectivos, apurados após a incidência do nº I.

Art.3º Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança - U.E.P.A. passarão a perceber Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados) por aula.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todas as Professoras de 1º a 4º série, do 1º grau, que são titulares de classe e ministram aulas, uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Parágrafo único : Só farão jus a gratificação de que trata o presente artigo as professoras que ministram aulas (Regentes de Classe), deixando de recebê-la, por conseguinte, as que, ocupando outros cargos, não exerceram as funções regulares do Magistério

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 1987.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 1987



DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

- PREFEITO -